



PROTOCOLO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE LISBOA - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA PORTUGUESA E A ASSOCIAÇÃO FISCAL PORTUGUESA

Considerando que desde o ano de 1965, a Associação Comercial de Lisboa tem contribuído decisivamente para os eventos da Associação Fiscal Portuguesa quer através da disponibilização de um gabinete no Palácio do Comércio, onde funciona a sede da Associação Fiscal Portuguesa, quer através da cedência do Salão Nobre do Palácio do Comércio para a realização de conferências e reuniões organizadas e promovidas pela Associação Fiscal Portuguesa;

Considerando que a actividade da Associação Fiscal Portuguesa tem proporcionado um intercâmbio alargado de ideias e experiências e carreado significativos materiais de reflexão com vista ao progresso da fiscalidade portuguesa, que interessa de modo muito especial aos agentes empresariais;

Considerando que, desde o mês de Maio de 1965, a relação entre a Associação Fiscal Portuguesa e a Associação Comercial de Lisboa, em prol dos associados, das actividades e dos fins prosseguidos por ambas as associações se tem pautado por um espírito de mútua colaboração;

Considerando que, em Outubro de 2003, foi celebrado um Protocolo entre a Associação Fiscal Portuguesa e a Associação Comercial de Lisboa que formaliza esta relação íntima de mútua colaboração;

Considerando que, neste momento, se torna oportuno proceder à revisão do Protocolo, com a finalidade de o desenvolver e aprofundar este espírito de mútua colaboração.

ASSIM:

A **Associação Comercial de Lisboa - Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa** – ,
adiante designada abreviadamente por ACL-CCIP, com sede, em Lisboa, no Palácio do
Comércio Rua das Portas de Santo Antão n.º 89,

e

A **Associação Fiscal Portuguesa**, associação cultural sem fins lucrativos, adiante designada abreviadamente por AFP, com sede em Lisboa, e igualmente na Rua das Portas de Santo Antão, n.º 89 - 3.º,

celebram o presente **Protocolo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.º

A ACL-CCIP é admitida como sócio da AFP, tal como esta é já sócia da ACL-CCIP.

2.º

A ACL-CCIP autoriza que, no local da sua sede continue a funcionar a sede da AFP.

3.º

Para a realização de conferências e reuniões organizadas pela AFP, a ACL-CCIP disponibilizará, sob marcação prévia e sempre que tal não afecte o curso normal das suas actividades, o Salão Nobre do Palácio do Comércio.

4.º

Pela utilização do Salão Nobre da ACL-CCIP, a AFP pagará, no máximo, os preços fixados para os sócios da ACL-CCIP.

5.º

1. Para efeitos de divulgação pela ACL-CCIP junto dos seus associados, a AFP comunicará à ACL-CCIP, com a maior antecedência possível, a data de realização das suas iniciativas.

2. Para efeitos de divulgação pela AFP junto dos seus associados, a ACL-CCIP comunica à AFP, com a maior antecedência possível, a data de realização das suas iniciativas.

6.º

1. A AFP remeterá periodicamente à ACL-CCIP toda a documentação publicada relativa à sua acção.
2. A ACL-CCIP remeterá periodicamente à AFP toda a documentação publicada relativa à sua acção.

7.º

A ACL-CCIP e a AFP desenvolverão iniciativas e outros projectos de interesse comum e procederão, mutuamente, à troca de informação que entenderem pertinente.

8.º

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação à outra parte, com uma antecedência mínima de um ano, relativamente ao termo pretendido do presente protocolo.

E para que conste, e como prova de aceitação por ambas as partes, assinam o presente Protocolo:

Lisboa, de Abril de 2008

O Presidente da ACL-CCIP


()

O Presidente da AFP


()